

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Ch. de Gabinete de S.Exa. a.S.E.A.I.
Ch. de Gabinete dos Representantes da República
Governadores Civis
D.R.O.A.P- AÇORES
D.R.A.P.L.-MADEIRA
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCP-MNE

Exmo. (a) Sr. (a)
Presidente da Comissão Recenseadora/Junta
de Freguesia

Sua Referência	Sua Comunicação de	Proc.	Data
		310.05.01.112.56/NJE	01.04.2011

Assunto: Administração Eleitoral. Eleição da Assembleia da Republica - 5 de Junho de 2011.
Suspensão do Recenseamento Eleitoral.

O Presidente da República anunciou a data da realização da eleição da Assembleia da Republica para o **próximo dia 5 de Junho de 2011.**

A DGAI no âmbito das suas competências de organização e apoio técnico à execução dos processos eleitorais (art.º 2º nº 5 a) do D.L. nº 78/2007, de 29 de Março) – vem, por este meio como habitualmente, informar V. Exa. sobre os procedimentos a adoptar relativamente ao recenseamento eleitoral (RE).

As inscrições e demais operações de actualização do RE suspendem-se no dia **6 de Abril de 2011, isto é, só podem ser aceites inscrições até ao dia 5 de Abril de 2011** (aqui apenas se incluem as transferências de cidadãos nacionais com BI devidamente actualizado e as inscrições de cidadãos estrangeiros).

A actualização do recenseamento reabrirá no dia 6 de Junho de 2011.

A-1 – A DGAI, através do SIGRE, disponibilizará às CR's, **até 22 de Abril de 2011**, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57º, nº 1).

A-2 – Estas listagens serão expostas nas sedes das CR's, entre **27 de Abril e 2 de Maio de 2011**, (art.º 57º, nº 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57, nº 4 e 60º a 65º).

A-3 – Durante este período, pode qualquer eleitor ou partido político reclamar, por escrito, perante a CR das omissões ou inscrições indevidas, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a DGAI no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60º nº 1).

A-4 – No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo igualmente tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à DGAI. (art.º 60º nº 2).

A-5 – A DGAI decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60º n.º 3).

A-6 – Das decisões da DGAI sobre reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respectiva CR (art.º 61º n.º 1).

A-7 – Das decisões do Tribunal da Comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61º n.º 4).

A-8 – O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da DGAI ou da decisão do Tribunal da Comarca (art.º 62º).

A-9 – Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a DGAI opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respectivas CR's (art.º 60º n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 21 de Maio e 5 de Junho de 2011 (art.º 59º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pelas CR's (art.º 53, n.º 2).

B -1 A DGAI, através do SIGRE, disponibiliza às CR's os cadernos eleitorais em formato electrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58º n.º 2).

B-2 – A DGAI, disponibiliza ainda às CR's, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizados pela DGAI a partir do início do período de inalterabilidade (21 de Maio), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor das Juntas de freguesia

B-3 - Nos casos excepcionais em que as CR's não tenham de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens deverão solicitar á DGAI, até **22 de Abril de 2011** os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados em **5 de Junho de 2011** (art.º 58º n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Miguéis
Director-Geral
(em regime de substituição)

NF